



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 2609.001/2023 - CGM - PE/SRP.

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES: (ROÇADA / LIMPEZA DE ÁREA - MECANIZADA / MANUAL - SERVIÇO DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO, ARBUSTOS DE VARIADOS TIPOS, ROÇAGEM, LIMPEZA MECANIZADA E RASTELAGEM DAS ÁREAS VERDES, COMPREENDENDO A RETIRADA DE ENTULHO, INCLUINDO A LIMPEZA DE VEGETAÇÃO NOS BLOQUETES DE CALÇAMENTO INTERNOS E PINTURA DAS CALÇADAS). COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, COMBUSTÍVEL E MÃO-DE-OBRA.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2023/25.05.001-SEMAD/SEIDUR/PMM.**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2023-021-SEMAD/PMM, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES: (ROÇADA / LIMPEZA DE ÁREA - MECANIZADA / MANUAL - SERVIÇO DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO, ARBUSTOS DE VARIADOS TIPOS, ROÇAGEM, LIMPEZA MECANIZADA E RASTELAGEM DAS ÁREAS VERDES, COMPREENDENDO A RETIRADA DE ENTULHO, INCLUINDO A LIMPEZA DE VEGETAÇÃO NOS BLOQUETES DE CALÇAMENTO INTERNOS E PINTURA DAS CALÇADAS). COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, COMBUSTÍVEL E MÃO-DE-OBRA.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2023/25.05.001-SEMAD/SEIDUR/PMM relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-021-SEMAD/PMM, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba - Secretaria Municipal de Administração, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes: (roçada / limpeza de área - mecanizada / manual - serviço de capina e limpeza manual de terreno, arbustos de variados tipos, roçagem, limpeza mecanizada e rastelagem das áreas verdes, compreendendo a retirada de entulho, incluindo a limpeza de vegetação nos bloquetes de calçamento internos e pintura das calçadas). Com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, combustível e mão-de-obra.

Após a homologação do resultado do Pregão, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

**DA ANÁLISE:**

**1 - DA FASE INTERNA:**

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 0308.001/2023 - CGM - PE/SRP exarado no dia 03 de agosto do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame.

**2 - DA FASE EXTERNA:**

**2.1 - Do Processo Licitatório:**

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-021-SEMAD/PMM, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba - Secretaria Municipal de Administração, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual prestação



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes: (roçada / limpeza de área - mecanizada / manual - serviço de capina e limpeza manual de terreno, arbustos de variados tipos, roçagem, limpeza mecanizada e rastelagem das áreas verdes, compreendendo a retirada de entulho, incluindo a limpeza de vegetação nos bloquetes de calçamento internos e pintura das calçadas). Com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, combustível e mão-de-obra.

O processo licitatório foi instruído e nele foram juntados:

- ✓ Solicitação de autorização para abertura de processo licitatório;
- ✓ Autorização do ordenador de despesas para o início da fase externa do procedimento;
- ✓ Portaria nº 342-B/2023 de designação do Pregoeiro Oficial;
- ✓ Edital de Licitação e seus anexos, quais sejam: Termo de Referência, Modelo de Proposta de Preços, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato;
- ✓ Aviso de Licitação e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 15 de agosto de 2023;
- ✓ Pedidos de esclarecimentos, bem como de impugnação ao Edital, com as suas respectivas respostas;
- ✓ Ata de realização do Pregão Eletrônico, registrada no sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas);
- ✓ Propostas comerciais das empresas licitantes;
- ✓ Proposta da empresa classificada e declarada vencedora;
- ✓ Documentos de Habilitação, que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Portal de Compras Públicas);
- ✓ Intenções de recursos e contrarrazões;
- ✓ Decisões dos Recursos Administrativos;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Importante mencionar que dentre os pedidos de impugnação



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

ao Edital, o pedido da licitante KS CONTROLE DE PRAGAS E SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA, foi julgado procedente e dada a devida publicação no dia 28 de agosto de 2023, mediante Aviso de Esclarecimento quanto ao item 6.6.3 do Edital, incluindo o Engenheiro Agrônomo como responsável técnico. Os demais pedidos de impugnação foram julgados improcedentes.

Conforme consta dos autos, participaram da sessão pública realizada às 10h00min no dia 28 de agosto de 2023 as seguintes empresas: **SAUNT ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.075.446/0001-06; **PLENNUS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.311.793/0001-71; **A R RODRIGUES DO NASCIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.301.553/0001-07; **L C CUNHA SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.995.292/0001-01; **D D C EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.343.702/0001-46; **ARENITO-CONSERVACAO PATRIMONIAL - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.705.182/0001-56; **REAL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.353.682/0001-09; **A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.204.121/0001-41; **XINGU SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.259.429/0001-01; **PARAISO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.589.131/0001-81; **INFINITY ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.630.678/0001-50 e **K O SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.873.911/0001-33.

Ato contínuo, na fase de classificação de propostas, as empresas participantes relacionadas a seguir, tiveram recusa de propostas pelo motivo de descumprimento de condições editalícias: SAUNT ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, XINGU SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, ARENITO - CONSERVACAO PATRIMONIAL, K O SERVICE LTDA, D D C EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA, PLENNUS ENGENHARIA LTDA, A R RODRIGUES DO NASCIMENTO LTDA.

Após a fase de classificação de propostas, foi apresentado o registro da intenção de recurso dentro do prazo, pela empresa SAUNT ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, contra a decisão administrativa do Pregoeiro em inabilitar a empresa; bem como pelas empresas INFINITY ENGENHARIA LTDA, A R RODRIGUES DO NASCIMENTO LTDA e XINGU SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, contra a habilitação da empresa L C CUNHA SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA, intenções estas aceitas pelo Pregoeiro, no entanto nas Decisões de Recurso Administrativo, após análise do mérito, foram NEGADOS os seus provimentos.

Após a análise das propostas de preços e documentos habilitatórios das empresas supracitadas, via sistema eletrônico, a licitante **L C CUNHA SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA**, inscrita no



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

CNPJ sob o n° 10.995.292/0001-01 (lote 1) foi considerada **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** conforme Termo de Homologação do Pregão realizado pela autoridade competente, tendo em vista que a proposta readequada e toda a documentação de habilitação apresentada estavam em conformidade às exigências editalícias, de acordo com o Pregoeiro.

É o breve relatório.

**3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos técnicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

**Das Exigências de Habilitação**

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93. A realização da verificação dos documentos habilitatórios do certame é de responsabilidade do Pregoeiro Oficial.

**Do Procedimento Licitatório**

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

data de abertura designada para o dia 28 de agosto de 2023 às 10h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações, análises documentais e decisões recursais, foi declarada vencedora a empresa **L C CUNHA SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.995.292/0001-01, do **Lote 01** no valor global de **R\$ 3.565.209,60** (Três Milhões, Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil, Duzentos e Nove Reais e Sessenta Centavos).

Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que a empresa detém capacidade técnica e atende aos preços estimados da contratação. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se que os mesmos estão de acordo com o regramento legal.

Cumprе consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

#### **4 - DA CONCLUSÃO:**

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões técnicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação, do objeto da licitação pela Autoridade Competente, nos termos do que preceitua o artigo 45 c/c o do artigo 13, inciso V,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

do Decreto nº 10.024/19, à empresa **L C CUNHA SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.995.292/0001-01, no valor global de **R\$ 3.565.209,60** (Três Milhões, Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil, Duzentos e Nove Reais e Sessenta Centavos).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, estando regular a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP - nº 9/2023-016-SEMED/PMM** pela autoridade competente, conforme disposto no artigo 45 c/c o do artigo 13, inciso V, do Decreto nº 10.024/19; observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas, o prazo da assinatura do contrato, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização da prestação dos serviços licitados, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 26 de setembro de 2023.

**Ester Ferreira da Silva**  
Analista do Controle Interno

**Glaydson George M. de Miranda**  
Controlador Geral do Município